

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO

Proc.CEE: 1722/75,1723/75,1724/75 e 1725/75

INTERESSADOS: Maria Nilza Gassiolato Faggion, Maria Ivoni Adami Fior, Mary Criseide de Barros Gentil, Getúlio Milton Faggion(respectivamente)

ASSUNTO : Recurso contra o Parecer nº 730/75 (FFCL de São José do Rio Pardo)

RELATOR : Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER N ° 2 3 5 3 / 7 5 , CTG; Aprov. em 3 / 9 / 7 5

1.Histórico: Os Senhores Maria Nilza Cassiolato Faggion, Maria Ivoni Adami Fior, Mary Criseide de Barros Gentil e Getúlio Milton Faggion encaminharam ao Senhor Presidente deste Conselho Estadual de Educação, requerimentos nos quais solicitam reconsideração do Parecer CEE nº 730/75 (aprovado a 05/02/75) que assim concluiu:

"... os estudos realizados nos cursos de Complementação Pedagógica realizados na FFCL de S.José do Rio Pardo não podem ser convalidados, nem para aproveitamento de estudos, por este Conselho Estadual de Educação."

Idêntico é o pedido dos requerentes, bem como a sua fundamentação, motivo pelo qual apreciaremos os processos conjuntamente.

Alegam os requerentes que cursaram com aproveitamento o 1º ano do curso de Complementação Pedagógica da Faculdade de Guaxupe e que, como alunos transferidos, cursaram "com frequência normal e aproveitamento" mesmo curso na Faculdade<sup>de</sup>/S.José do Rio Pardo.

Alegam, ainda, que em decorrência de Parecer deste Colegiado requereram a expedição do competente Diploma, atendendo as determinações CESESP e que, por decisão do Parecer CEE 730/75, aquela Coordenadoria "denerou todos os pedidos indistintamente, não levando em consideração situação como a aqui apresentada."

2.Fundamentação: Os lamentáveis acontecimentos que levaram este Conselho a decisão tomada em 05/02/75, culminaram pela constatação da Comissão Permanente de Fiscalização das Faculdades Municipais, referente a impossibilidade de proceder, nos termos da legislação vigente, à apuração da frequência de cada aluno do curso de Complementação Pedagógica realizado na FFCL de S.José do Rio Pardo.

Os requerentes, alunos transferidos de curso da mesma natureza, realizado na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupé, apresentam atestado de ter tido frequência, nessa Faculdade, em três disciplinas:

estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º grau, Psicologia da Educação e Filosofia da Educação.

Ora, a impossibilidade constatada pela mencionada Comissão Permanente referiu-se a frequência em S.José do Rio Pardo. Não atinge as situações anteriores dos interessados, podendo estes fazer uso dos atestados da FFCL de Guacupé, como lhes convier, na forma da legislação vigente

Contudo, o fato de constituírem alunos transferidos, com algumas disciplinas já cumpridas, das quais poderiam eventualmente obter dispensa na Faculdade que os recebeu, não altera a sua situação diante do Parecer CEE nº 730/75. Este contempla o curso realizado na Faculdade de S. José do Rio Pardo, e aplica-se aos requerentes enquanto alunos que foram dessa Faculdade.

#### II - CONCLUSÃO

VOTO contrariamente a reconsideração do Parecer CEE nº 730/75, e considero que os requerentes Maria Nilza Cassiolato Faggion, Maria Ivoni Adami Fior, Mary Criseide de Barros Gentil e Getúlio Milton Paggion não constituem exceção diante, da decisão deste CEE.

São Paulo, 8 de agosto de 1.975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora.

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara e o Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 20 de agosto de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

#### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 3 de setembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente